Resolução nº : 13309/98
Protocolo nº : 295467/98
Origem : FUNDACÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : CARLOS ALBERTO DE FREITAS CRUZ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do Interessado na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA